



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EA526-0734D-0B4A9



Decisão Monocrática 00301/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04497/2020-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SIRLEY STIEG

Responsável: AMANTINO PEREIRA PAIVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **4497/2020**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADA: **SIRLEY STIEG**

GESTOR RESPONSÁVEL: **AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL MAGISTÉRIO**, à interessada em epígrafe, por meio da **Portaria /IPASLI Nº 0158/2020**, a contar de **01/08/2020**, fundamentada no **art. 6º, incisos de I a IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02973/2022-1**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00320/2023-6**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **AMANTINO PEREIRA PAIVA**, atual Diretor Presidente do IPASLI, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o Parecer MPC n.º 00320/2023-6.

Em 14 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913